

**2019**

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**



## SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
CAPÍTULO I .....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	3
CAPÍTULO II .....	3
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DA CARGA HORÁRIA E PLURALIDADE.....	4
CAPÍTULO IV .....	4
DO COORDENADOR DE CURSO .....	4
CAPÍTULO V .....	4
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	4
TABELA 1. DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES e seus percentuais máximos .....	5

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para a obtenção do diploma é necessário o cumprimento das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, do estágio obrigatório e das atividades complementares.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º São consideradas atividades complementares:

- I – projetos e programas de pesquisa;
- II – atividades em programas e projetos de extensão;
- III – eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza);
- IV – monitorias em disciplinas do curso;
- V – a assistência à defesa de monografias, dissertações e teses;
- VI – participação discente em órgãos de representação colegiada e o aproveitamento em disciplinas que não integram o currículo pleno do curso;
- VII – disciplinas de outros cursos.
- VII – outras atividades desenvolvidas pelos alunos (conforme Tabela 1).

Art. 3º A atividade de pesquisa envolve:

- I - a realização de trabalho de pesquisa, sob orientação de docente do curso ou docente de outro curso, desde que aprovado pela coordenação;
- II – trabalhos publicados em periódicos científicos;
- III – participação, como expositor ou debatedor em evento científico;
- IV – participação em trabalho de pesquisa do curso de pós-graduação.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não – universitária.

Art. 5º Os eventos técnico-científicos a que se refere o inciso III do Art. 2º são considerados válidos quando:

- I – promovidos pelo próprio curso ou por ele apoiados;
- II - aprovados pelo coordenador de curso, no caso de serem promovidos por outras instituições.

Art. 6º A monitoria compreende o exercício de atividades junto à docente responsável por disciplina, ou atividade do currículo do curso, e tem como objetivo fomentar vocações acadêmicas e estreitar a cooperação no ensino/aprendizagem entre professores e alunos.

Parágrafo Único: Os projetos de monitoria serão divulgados amplamente, e serão desenvolvidos na forma a ser estabelecida pela Instituição.

Art. 7º A assistência a defesas de monografias, dissertações e teses será, preferencialmente, associada, pelo professor, a tema de disciplina cursada, mas poderá ser livremente assistida pelo discente quando se tratar de assunto do seu interesse.

Art. 8º A participação discente em órgão colegiado será considerada atividade complementar quando se tratar de representação oficial e não poderá exceder a carga horária máxima fixada.

Art. 9º O aproveitamento de disciplinas que não integram o currículo pleno dar-se-á mediante a matrícula e frequência com aproveitamento em qualquer das disciplinas oferecidas por outros cursos superiores da Instituição e de livre escolha do aluno.

### **CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E PLURALIDADE**

Art. 10. A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade (conforme Tabela 1).

Art. 11. As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso.

Art. 12. Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente ao Coordenador de Curso, por meio de formulário adequado.

Parágrafo único – O Aluno deverá ter experiência em no mínimo três espécies de atividades complementares.

### **CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DE CURSO**

Art. 13. O Coordenador do Curso encaminhará à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades de que trata este artigo para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 14. O Coordenador de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo CONSEPE, com recurso, em instância final, para o CONSU.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

**TABELA 1. DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEUS PERCENTUAIS MÁXIMOS**

<b>Alíneas</b>	<b>Espécie de Atividade Complementar</b>	<b>Limite % da Carga Horária</b>
A	Monitorias em disciplinas.	40 %
B	Estágios extracurriculares.	40 %
C	Participação em projetos de pesquisas e/ou de iniciação científica.	40 %
D	Atividades de extensão.	40 %
E	Participação em cursos de línguas estrangeiras, informática, etc.	30 %
F	Disciplinas cursadas em outros cursos de graduação ou pós-graduação.	30 %
G	Disciplinas pertencentes a cursos superiores de outras instituições de ensino superior.	30 %
H	Eventos diversos.	40 %
I	Eventos culturais e sociais.	20%
J	Representação e administração em entidades estudantis, atividades de representação e participação em Conselhos.	20 %
K	Trabalhos comunitários e voluntários.	40 %
L	Publicação de artigos.	20%
M	Visitas técnicas ou viagem de estudo.	30 %
N	Participação em empresa júnior, agência, escritórios, laboratórios.	40 %
O	Participação em grupo de estudos.	20%
P	Monografia.	40 %